



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 151/2020/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 732/2020 – Mensagem nº 96/2020 que  
“**Autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de serviço público precedida de execução de obra pública para a operação, construção e manutenção do Parque Estadual de Águas Quentes e dá outras providências.**”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

*Carlos Avallone*

### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 26/08/2020, recebeu dispensa de pauta no dia 02/09/2020. Foi encaminhada para a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 02/09/2020. Após foi enviada a esta Comissão em 02/09/2020. Foram apresentadas 03 emendas, de autoria do Deputado Valdir Barranco, na sessão do dia 16/09/2020 e retornou a esta Comissão para nova análise.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 732/2020, de Autoria Poder Executivo, e Emendas nº 01, 02 e 03, todas de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de serviço público precedida de execução de obra pública para a operação, construção e manutenção do Parque Estadual de Águas Quentes e dá outras providências.

O Projeto de Lei se orienta no sentido de adequar a legislação estadual aos objetivos de promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado e do Município de Santo Antônio do Leverger.

Além do Parque Estadual Águas Quentes, o presente Projeto de Lei abarca algumas estruturas anexas ao referido parque, entre elas o Hotel Mato Grosso Águas Quentes, administrado atualmente por meio de Contrato de Arrendamento celebrado com pessoa jurídica de direito privado vigente até 17 de agosto de 2020.

A emenda nº 01, visa incluir o parágrafo único na redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 732/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



A emenda nº 02, modifica a redação do art. 3º Caput do Projeto de Lei nº 732/2020.

A emenda nº 03, modifica a redação do inciso III do art. 3º do Projeto de Lei nº 732/2020.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O autor propõe a Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de serviço público precedida de execução de obra pública para a operação, construção e manutenção do Parque Estadual de Águas Quentes e dá outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é conceder autorização específica para que o Poder Executivo promova a concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública para a reforma, manutenção e operação do Parque Estadual Águas Quentes, criado pelo Decreto Estadual nº 1.240 de 13 de janeiro de 1978.

Além do Parque Estadual Águas Quentes, o presente Projeto de Lei abarca algumas estruturas anexas ao referido parque, entre elas o Hotel Mato Grosso Águas Quentes, administrado atualmente por meio de Contrato de Arrendamento celebrado com pessoa jurídica de direito privado vigente até 17 de agosto de 2020.

Observando a atual estrutura do Parque Estadual Águas Quentes e do Hotel Mato Grosso Águas Quentes, observa-se a necessidade urgente de obras de reforma que não podem ser, neste momento, assumidas pelo Estado de Mato Grosso, especialmente em razão da falta de recursos públicos disponíveis para tanto.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Considere-se que, em consonância com a modelagem jurídica ora proposta, o concessionário também ficará responsável pela manutenção futura do Parque Estadual Águas Quentes e do Hotel Mato Grosso Águas Quentes, não acarretando, assim, a assunção de custos e despesas adicionais por parte do Poder Público.

A reforma do Parque Estadual Águas Quentes e do Hotel Mato Grosso Águas Quentes poderá trazer grandes benefícios econômicos ao Município de Santo Antonio do Leverger e ao Estado de Mato Grosso, considerando, especialmente, o elevado potencial de atração turística já identificado na região.

A emenda nº 01, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que acrescenta o parágrafo único na redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 732/2020, nada traz de novo, visto que tal matéria de competência já é tratada na Consituição Federal. Portanto, fica rejeitada a presente emenda.

A emenda nº 02, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que modifica a redação do art. 3º Caput do Projeto de Lei nº 732/2020, nada vem a acrescentar na proposição em comento, portanto, fica rejeitada a presente emenda, em virtude de tal matéria ser tratada na Lei 8.987/95.

A emenda nº 03, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que modifica a redação do inciso III do art. 3º do Projeto de Lei nº 732/2020, a presente emenda não traz nenhuma alteração textual significativa a redação do Projeto de Lei, portanto, fica a presente emenda rejeitada.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 732/2020 - Mensagem nº 96/2020, de Autoria do Poder Executivo, e **rejeição** das emendas nº 01, 02 e 03, todas de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 22 de 09 de 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
 Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
 Núcleo Econômico  
 Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 732/2020 - Mensagem nº 96/2020 - Parecer nº 151/2020
Reunião da Comissão em 22 / 09 / 2020
Presidente:
Relator: Deputado Carlos Avallone

**Voto Relator**  
 Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 732/2020 - Mensagem nº 96/2020, de Autoria do Poder Executivo, e **rejeição** das emendas nº 01, 02 e 03, todas de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signatures]